

Lei nº 3.293, de 18 de junho de 2013.

Institui o Sistema de Serviço Voluntário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir sistema de serviço público voluntário, diretamente, ou mediante convênio com entidades civis, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Município, suas autarquias ou fundações, com finalidade assistencial, educacional, científica, cívica, cultural, recreativa, tecnológica ou de mutualidade, sem vínculo empregatício, ou funcional, e sem qualquer obrigação da natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou afim.

**§1º** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou institucional, nem obrigação de natureza trabalhista, estatutária, previdenciária ou afim.

**§2º** O prestador do serviço voluntário será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**§3º** O serviço voluntário não substitui atividade inerente a cargo ou função prevista no quadro funcional da Municipalidade.

**§4º** O acompanhamento e a supervisão da atividade voluntária serão obrigatoriamente exercidos por servidores integrantes do quadro funcional, designados para tanto.

**Art. 3º** O serviço voluntário poderá ser exercido pelo interessado mediante a celebração de acordo com o município, formalizado por Termo de Adesão, conforme minuta que se constitui no Anexo I desta Lei.

**§1º** O acordo poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem direito indenizatório a qualquer das partes.

**§2º** Constarão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Municipal, as proibições e deveres inerentes ao serviço voluntário, assim como as atribuições do voluntário e os períodos em que serão prestados os serviços, o que poderá ser consensualmente alterado, mediante regular termo aditivo.

**Art. 4º** A inscrição dos interessados na prestação de serviço voluntário ao Município, será realizada perante a Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social, que manterá cadastro atualizado dos interessados, e definirá as atividades a serem desenvolvidas, assim como o quantitativo Máximo de voluntários em cada caso.

**Art. 5º** Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário, qualquer cidadão que tenha no mínimo dezesseis anos de idade;

**Art. 6º** A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Município, mediante ajuste prévio entre as partes.

**§ 1º** Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão combinados e constarão no Termo de Adesão.

**§ 2º** O prestador de serviço voluntário usará crachá expedido pelo Município, do qual constarão seus dados pessoais e fotografia.

**§ 3º** A prestação de serviço voluntário não será contraprestada por qualquer forma pelo Município.

**Art. 7º** A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

**Parágrafo único.** É vedada nova adesão do candidato à prestação de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Lei.

**Art. 8º** Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I – praticar atos privativos de servidores públicos;
- II – receber qualquer espécie de contraprestação pela prestação do serviço voluntário.

**Art. 9º** São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento conforme a moral e os bons costumes;
- II – zelar pelo patrimônio público e pela dignidade do serviço público. Inclusive voluntário;
- III - guardar sigilo sobre assuntos relativos às atividades administrativas;
- IV – observar a assiduidade, atuando com presteza nas tarefas das quais for incumbido;
- V – usar traje compatível com o serviço prestado;
- VI – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações administrativas, e, externamente, quando a serviço público;
- VII – tratar com urbanidade os integrantes da Administração Municipal, servidores e auxiliares, e, especialmente, os munícipes em geral;
- VIII – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão firmado, sob a orientação da chefia da unidade administrativa a que estiver vinculado;
- IX – respeitar as normas legais e regulamentares;
- X – pré-avisar a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- XI – reparar os danos que, dolosa ou culposamente, causar à Administração Municipal, ao patrimônio público e/ou a terceiros, na execução dos respectivos serviços voluntários.

**Art. 10.** O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos e omissões praticadas no exercício de seu serviço, respondendo civil e criminalmente por irregularidades perpetradas no exercício de suas atribuições.

**Art. 11.** Ao término da vigência do acordo de prestação de serviços voluntários, o prestador receberá do Município, um certificado de prestação de serviço voluntário.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada o Sul, 18 de junho de 2013.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.